



Câmara Municipal de Anadia

ATA N.º 07/2025 EXECUTIVO 2021/2025

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

LOCAL: Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho

DATA: trinta e um de março de dois mil e vinte e cinco

INÍCIO: dezoito horas e sete minutos

TERMO: dezanove horas e trinta e um minutos

O EXECUTIVO É CONSTITUÍDO PELOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES:

PRESIDENTE: Maria Teresa Belém Correia Cardoso

VEREADORES: João José Nogueira de Almeida

Jorge Eduardo Ferreira Sampaio (em regime de tempo inteiro)

Jennifer Nunes Pereira (em regime de tempo inteiro)

Jorge António Tavares de São José

Lídia Maria Mota dos Santos Pato

Lino Jorge Cerveira Pintado (em regime de tempo inteiro)

A Reunião foi secretariada pela Diretora de Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo.

---- Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, reuniu extraordinariamente a Câmara Municipal, eleita para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco, nesta Cidade e Município de Anadia, na Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho.-----

---- Presidiu a sétima reunião, extraordinária, de dois mil e vinte e cinco, do Executivo eleito para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, tendo comparecido os Senhores Vereadores, João José Nogueira de Almeida, Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, Jennifer Nunes Pereira, Jorge António Tavares de São José, Lídia Maria Mota dos Santos Pato, e Lino Jorge Cerveira Pintado.-----

---- Secretariou a reunião a Diretora de Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, coadjuvada pela trabalhadora, Eunice Alexandra Neves Jesus Lopes.-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi declarada aberta a reunião ordinária quando eram dezoito horas e sete minutos.-----

ASSUNTOS DA ORDEM DO DIA

---- **ASSUNTOS PARA RESOLUÇÃO:**-----

---- **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**-----

---- **I. PROPOSTA DE DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024), CONFORME O DISPOSTO NOS ARTIGOS 76.º E 77.º, DA LEI N.º 73/2013, DE 03 DE SETEMBRO (ESTABELECE O REGIME FINANCEIRO DAS AUTARQUIAS LOCAIS E DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS), E DO PATRIMÓNIO DO MUNICÍPIO DE ANADIA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- A reforma do modelo de gestão das finanças públicas foi materializada pelo Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e pela nova Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua versão atualizada.-----

---- Esta reforma da gestão pública ocorreu em resultado da necessidade verificada da sua conformidade e resposta às exigências de um adequado planeamento, relato e controlo financeiro.-----

---- De harmonia com o mencionado Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, todas as entidades públicas deviam assegurar as condições e tomar as decisões necessárias para operar a transição para o SNC-AP durante o ano dois mil e dezasseis. Contudo, o mesmo entrou em vigor em dois mil e vinte, e o Município de Anadia implementou o novo normativo contabilístico em conformidade.-----

---- O novo SNC-AP, em vigor desde dois mil e vinte, resolve a fragmentação e as inconsistências existentes e permite dotar as administrações públicas de um sistema orçamental e financeiro mais eficiente e mais convergente com os sistemas que atualmente vêm sendo adotados a nível internacional. Este novo Sistema traz uma nova visão de prestação de contas, e permite implementar a base de acréscimo na contabilidade e relato

financeiro das administrações públicas, visando, outrossim, promover a harmonização contabilística, fomentando o alinhamento entre a contabilidade pública e as contas nacionais, uniformizar procedimentos, melhorar a transparência das contas públicas, e contribuir para a satisfação das necessidades dos utilizadores da informação do sistema de contabilidade e relato orçamental e financeiro das administrações públicas.

---- A contabilidade de gestão permite avaliar o resultado das atividades e projetos que contribuem para a realização das políticas públicas, e o cumprimento dos objetivos em termos de serviços a prestar aos cidadãos, com uma desagregação dos custos por bens, serviços e funções. Esta contabilidade vem complementar a contabilidade orçamental e a contabilidade financeira, permitindo uma melhor gestão municipal, em geral, e de cada unidade funcional, em particular.

---- No exercício das competências legalmente previstas, foram elaborados os Documentos de Prestação de Contas, referentes ao ano económico dois mil e vinte e quatro (2024), em conformidade, respetivamente, com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e com o disposto nos artigos 76.º e 77.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua versão atualizada.

---- O relatório ora proposto analisa, não apenas a execução do orçamento do Município de Anadia em dois mil e vinte e quatro (2024), como relata a sua situação económico-financeira, apresentando, em anexo, as demonstrações financeiras.

---- Nesse enquadramento, e-----

---- Considerando que o Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico; e-----

---- Considerando que o referido diploma legal, no seu artigo 33.º, define as competências materiais da Câmara Municipal, e que, de harmonia com a alínea i), do seu n.º 1, compete à Câmara Municipal elaborar e aprovar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal;

---- No exercício da competência prevista na alínea j), do n.º 1, do artigo 35.º, do mencionado Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Senhora Presidente da Câmara Municipal submete à consideração do Executivo Municipal os Documentos de Prestação de Contas, referentes ao exercício de dois mil e vinte e quatro (2024), e bem assim o Património do Município de Anadia.

---- A Senhora Presidente propõe, ainda, que o Executivo delibere no sentido de submeter os sobreditos documentos à Assembleia Municipal, para apreciação e votação, em cumprimento do disposto na alínea l), do n.º 2, do artigo 25.º, do sobbedo anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

---- Decorrido o período de apreciação e discussão da proposta, a Senhora Presidente da Câmara Municipal submeteu a mesma à votação, tendo o Executivo deliberado, por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora eleita pelo PS, Lídia Maria Mota dos Santos Pato, aprovar os documentos de prestação de contas do Município de Anadia, referentes ao exercício de dois mil e vinte e quatro (2024), e, em cumprimento do disposto na alínea l), do n.º 2, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetê-los à apreciação e

votação da Assembleia Municipal.

--- O Executivo apreciou, ainda, o *draft* do Relatório e Parecer do Auditor Externo e da Certificação Legal das Contas de dois mil e vinte e quatro (2024), e tomou conhecimento do Documento do Património do Município de Anadia, referente ao ano dois mil e vinte e quatro (2024).

--- A Senhora Vereadora eleita pelo PS, Lídia Maria Mota dos Santos Pato, e o Senhor Vereador João José Nogueira de Almeida, em nome dos Vereadores eleitos pelo PSD, apresentaram declaração de voto, encontrando-se as mesmas apensas à presente minuta, para todos os efeitos legais.

--- Os sobreditos Documentos de Prestação de Contas, referentes ao exercício de dois mil e vinte e quatro (2024), apresentam os seguintes valores:

--- Demonstrações orçamentais: compreendem a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita, que evidencia um total de receita cobrada líquida de trinta e sete milhões, novecentos e dezasseis mil, seiscentos e quarenta e nove euros (€ 37.916.649,00), a demonstração da execução orçamental da despesa, que evidencia um total de despesa paga líquida de reposições de trinta e seis milhões, trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e três euros (€ 36.349.443,00), e a demonstração de execução do plano plurianual de investimentos relativas ao exercício findo em trinta e um (31) de dezembro de dois mil e vinte e quatro (2024);

--- Demonstrações financeiras: compreendem o balanço em trinta e um (31) de dezembro de dois mil e vinte e quatro (2024), que evidencia um total de cento e vinte e dois milhões, oitenta e dois mil, duzentos e oitenta e seis euros (€ 122.082.286,00), e um total de património líquido de cento e doze milhões, quatrocentos e dez mil, quatrocentos e noventa e oito euros (€ 112.410.498,00), incluindo um resultado líquido negativo de setecentos e oitenta e um mil, cento e cinquenta e um euros (€ 781.151,00), a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração das alterações no património líquido, a demonstração dos fluxos de caixa, relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.

--- A Senhora Vereadora eleita pelo PS, Lídia Maria Mota dos Santos Pato, e o Senhor Vereador João José Nogueira de Almeida, em nome dos Vereadores eleitos pelo PSD, apresentaram declaração de voto, encontrando-se as mesmas apensas à minuta produzida, para todos os efeitos legais. As declarações de voto apresentadas têm o teor que se passa a reproduzir na íntegra:

--- A Senhora Vereadora eleita pelo PS, Lídia Maria Mota dos Santos Pato, apresentou uma declaração de voto, cujo teor passa a ser reproduzido na íntegra:

--- “Ponto I – Proposta de documentos de prestação de contas, referentes ao exercício de dois mil e vinte e quatro (2024)...

--- Declaração de Voto – Abstenção

--- A posição de abstenção assumida pelo Partido Socialista fundamenta-se no facto de a execução orçamental e a gestão evidenciada na presente Prestação de Contas refletirem uma estratégia e prioridades que não correspondem ao programa político apresentado pelo Partido Socialista, nem ao rumo que defendemos para o desenvolvimento do concelho.

--- Reconhecemos a importância deste documento como instrumento de gestão e de avaliação da atividade

municipal, que tem por base uma orientação política subjacente à sua execução, que não é coincidente com a visão que o PS tem para Anadia, os seus municípios e o seu território.

---- Por esse motivo, e mantendo a postura responsável e construtiva, salientamos que ao longo do mandato apresentamos as nossas posições e fizemos propostas alternativas e diferentes, sempre a favor da população e na linha do programa apresentado e sufragado. Votamos pela abstenção – sinalizando que era possível ter ido mais longe nas opções políticas tomadas, como por exemplo na área social, o que não causaria desequilíbrio financeiro, uma vez que o documento apresenta estar conforme a legislação em vigor e a prestação de contas evidencia uma situação económico-financeira estabilizada.”

---- A declaração de voto apresentada pelo Senhor Vereador João José Nogueira de Almeida, em nome dos Vereadores eleitos pelo PSD, tem o seguinte teor:

---- **I. Natureza do ato de prestação de contas**

---- O ato de prestação de contas pela Câmara Municipal na Assembleia Municipal constitui (devia constituir) um dos momentos altos da atividade política municipal.

---- *Mutatis mutandis*, devido à particular organização e distribuição das competências municipais vigente, o ato de prestação de contas na Câmara Municipal pelo Executivo Municipal, também deveria constituir um momento alto da atividade política municipal.

---- Na verdade, a realidade política municipal mostra à evidência que as contas têm como responsável político máximo pela sua elaboração e aprovação, não a Câmara Municipal propriamente dita, como um todo, mas sim, aquilo a que chamamos o «Executivo Municipal», isto é, a Câmara Municipal no sentido estrito do termo, da qual fazem parte o Presidente da Câmara Municipal e os vereadores com pelouros atribuídos, já que os vereadores da oposição, pelo menos em Anadia, não participam verdadeiramente na governação municipal.

---- Na prestação de contas, os atores políticos municipais que governam a Câmara Municipal (Presidente da Câmara e vereadores com pelouros distribuídos) apresentam os resultados da sua gestão, submetendo-a, primeiro, à apreciação política dos vereadores da Oposição e, só depois, à apreciação, também, política, da Assembleia Municipal.

---- Infelizmente, no universo municipal o mundo está ao contrário. A confusão campeia. Por definição, a prestação de contas municipais é um «julgamento» político da atividade da Câmara Municipal, das opções feitas e dos resultados obtidos, se bons se maus, sempre em função de determinados fins.

---- A finalidade da apreciação política das contas em sede da Assembleia Municipal (e, pelo que atrás dissemos, a propósito dos vereadores da oposição, também em sede do Executivo da Câmara Municipal) não é a de questionar porque que é que a Câmara Municipal (*rectius*, quem efetivamente tem na mão o poder de governar a Câmara Municipal) não optou pela política A ou B, pela construção ou não de certa infraestrutura, pela construção de certa rotunda ou pela contratação de certos serviços.

---- Estas são questões da maior importância que devem ser colocadas com total transparência em sede de apreciação e votação do orçamento.

---- Na apreciação das contas, o que está em causa é a de se saber se quem governa o município, a Câmara Municipal, ou melhor, o Executivo Municipal no seu sentido estrito, executou de forma legal, eficiente e eficaz, o orçamento que foi aprovado pela Assembleia Municipal.

---- Mas, um tanto surpreendentemente, o que se observa na realidade, é vermos membros da oposição (particularmente, em sede de Assembleia Municipal que não da Câmara Municipal) votar pela abstenção no orçamento (na gíria municipal, dar um cartão amarelo à Câmara Municipal), argumentando que, depois, na apreciação das contas, iriam «saldar as contas» e, aí sim, votar contra a prestação de contas, mostrando um cartão vermelho à Câmara Municipal, por esta não ter escolhido e executado as políticas julgadas corretas do seu ponto de vista.-----

---- Repare-se, votar contra as contas, as quais foram objeto de certificação legal por uma autoridade técnica (revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas). Mas votar contra o quê?-----

---- Não, com toda a certeza, contra a proficiência do revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, que deram parecer sobre as contas.-----

---- Votar contra, sim, contra o acerto das opções de política económica e orçamental tomadas pela Câmara Municipal. Mas, este votar contra é um voto no momento errado. Se as oposições não concordam com as opções de política patrocinadas por quem exerce o poder no município, o momento certo é quando da votação do orçamento.-----

---- A votação das contas na Câmara Municipal e, subsequentemente, na Assembleia Municipal, deve antes consistir numa apreciação da execução do orçamento pela Câmara Municipal.-----

---- 2. Responsabilidade pela elaboração das contas-----

---- De acordo com o teor literal da lei, a elaboração da conta (*rectius*, dos documentos de prestação de contas individuais, os quais exprimem na sua globalidade a execução orçamental do município), compete à Câmara Municipal.-----

---- A elaboração dos documentos de prestação de contas é, pois, realizada sob a responsabilidade e direção última do Presidente da Câmara, com a eventual participação dos vereadores com pelouros atribuídos. De forma similar ao que acontece a propósito da elaboração do orçamento, a separação existente na Câmara Municipal entre, de um lado, o Presidente da Câmara e os vereadores que o apoiam (com pelouros atribuídos), que são quem governa o município e, do outro, os vereadores eleitos por outros partidos, que fazem parte da oposição e a quem não foram atribuídos pelouros, dita que sejam aqueles e não estes quem, de facto, elabora os documentos de prestação de contas bem como do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município.-----

---- Assim sendo, é natural que os vereadores da oposição apenas tomem conhecimento dos documentos de prestação de contas bem como do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município, quando forem chamados a votar as respetivas propostas na reunião da Câmara Municipal a realizar, normalmente, em março ou abril do ano subsequente ao que as contas dizem respeito.-----

---- À semelhança do que defendemos a propósito da aprovação do orçamento pela Câmara Municipal e, tendo também em atenção, o silêncio da lei, somos de opinião que a aprovação das contas pela Câmara Municipal se deveria realizar numa reunião convocada exclusivamente com essa finalidade e aberta ao público, com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da sua realização. Desejavelmente, as contas deveriam, pois, serem apresentadas, discutidas e votadas, numa reunião da Câmara Municipal devotada apenas a essa finalidade.-----

---- 3. Conteúdo da Conta-----

---- Os documentos de prestação de contas englobam os mapas de execução orçamental, a execução anual do plano plurianual de investimento, o mapa de fluxos de caixa, bem como os anexos às demonstrações financeiras. Este regime comprehende também os quadros, códigos e notas explicativas das classificações funcional, económica, orçamental e patrimonial e, ainda, o sistema contabilístico, de que se destacam o inventário, a contabilidade de custos e, finalmente, o relatório de gestão.-----

---- 4. Certificação da Conta-----

---- Os documentos de prestação de contas apresentados pela Câmara Municipal estão sujeitos a revisão legal por parte de um auditor externo (revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas), que procede à certificação legal das contas e emite parecer sobre elas.-----

---- A certificação legal de contas consiste na verificação da regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte.-----

---- O auditor externo (revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas) deve ainda emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela Assembleia Municipal.-----

---- A certificação legal de contas e o parecer deverão ser remetidos pela Câmara Municipal à Assembleia Municipal para apreciação, juntamente com os documentos de prestação de contas.-----

---- Todavia, o auditor externo responsável pela análise e certificação das contas da Câmara Municipal de Anadia apenas enviou para exame e análise do colégio de vereadores um *draft*, sem valor certificatório de *per si*, escudado num parecer da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, datado de 2021, no qual se conclui pela não existência de contas em boa e devida forma, enquanto o órgão executivo (no nosso caso, a Câmara Municipal) não votar favoravelmente pela sua aprovação.-----

---- Nas palavras da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, «...umas demonstrações financeiras não aprovadas pelo órgão executivo, não correspondem às demonstrações financeiras finais, não existindo assim condições para o auditor emitir a competente Certificação Legal das Contas».-----

---- Continuando, a Ordem dos Revisores Oficiais de Contas esclarece que: «Da análise conjugada dos artigos em questão [artigos, 6.º, n.º 2; 33.º, I, al. i), e al. ww); 35.º, I, al. j) e al. k), todos da LAL], parece resultar que o órgão executivo é responsável pela aprovação das demonstrações financeiras “do município”. Uma vez aprovadas pelo órgão executivo, devem ser submetidas à apreciação da assembleia municipal para aprovação e enviadas ao Tribunal de Contas. O facto de ser atribuída competência ao presidente da câmara municipal de submeter as contas à aprovação da câmara municipal, não parece daqui resultar que as contas sejam preparadas pelo presidente da câmara».-----

---- Estas afirmações, salvo melhor opinião, parecem ignorar que, quem prepara as contas da Câmara e é por elas responsável em primeira instância, é o Presidente da Câmara, dado que é ele quem preside ao órgão Câmara Municipal. Poder-se-ia, até talvez com mais propriedade, afirmar que o responsável pelas contas é o Executivo Municipal no seu sentido estrito, o qual é composto pelo Presidente da Câmara e pelos vereadores com pelouros atribuídos. Os restantes vereadores, os chamados vereadores da oposição, não têm pelouros atribuídos e, em regra, a sua participação na gestão dos assuntos camarários limita-se à presença, semanal ou quinzenal, nas reuniões do Executivo. E, é nesta qualidade e circunstância, que os vereadores da oposição, os vereadores sem

pelouros ou na terminologia legal, vereadores em regime de não permanência, são chamados a votar as contas.---

---- Neste enquadramento, para que os vereadores da oposição possam, votar as contas, em consciência e com conhecimento de causa, dado que não participaram na gestão camarária, afigura-se indispensável, que as mesmas sejam acompanhadas pela respetiva Certificação Legal das Contas em boa e devida ordem e forma (e não por um mero *draft* delas, sem valor legal certificatório, no âmbito da qual foram as contas apresentadas para aprovação), pois só assim os vereadores da oposição podem confiar que as contas dão uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira e patrimonial da Câmara e da execução do orçamento e que cumprem os requisitos legais aplicáveis.-----

---- Perante esta descrição dos factos, afigura-se-nos que a intenção do legislador, embora imperfeitamente expressa, foi, claramente, a de submeter as contas municipais, como tal apresentadas pelo Presidente da Câmara Municipal, ao exame de um revisor oficial de contas.-----

--- 5. Conclusão-----

---- Pelas razões expostas, os vereadores eleitos pelo PSD, João Nogueira de Almeida e Jorge São José, votam pela aprovação das contas apresentadas pela Senhora Presidente da Câmara, estribados no *draft* apresentado pelo auditor externo, atento o valor certificatório que lhe é conferido pela lei, dado que o parecer da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, datado de 2021, não tem força abrogatória nem sequer valor autêntico, por força do princípio da legalidade, da reserva de lei e da prevalência da lei.”-----

---- 2. PROPOSTA DE SEGUNDA ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA/REVISÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO E AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ANADIA PARA DOIS MIL E VINTE E CINCO/DOIS MIL E VINTE E NOVE (2025/2029):-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- De harmonia com o consagrado na alínea c), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada (Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico), é competência material da Câmara Municipal, de entre outras, elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal as opções do plano e a proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões.-----

---- No exercício dessa competência, foi elaborado o Orçamento Municipal e Grandes Opções do Plano para os anos dois mil e vinte e cinco a dois mil e vinte e nove (2025/2029), em conformidade com o quadro e código de contas estabelecidos no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, e, ainda, com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC – AP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro. Bem assim, o Mapa de Pessoal para o ano dois mil e vinte e cinco (2025) foi elaborado de harmonia com a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas), e Decreto-lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, ambos nas redações atualizadas.-----

---- Os sobreditos documentos foram apreciados pelo Executivo Municipal, em sua reunião extraordinária

realizada no dia vinte e sete (27) de novembro de dois mil e vinte e quatro (2024), e submetidos à Assembleia Municipal, que os aprovou, em cumprimento do disposto, respetivamente, na alínea a) e na alínea o), ambas do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em sua sessão ordinária de treze (13) de dezembro do mesmo ano.-----

---- O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as sucessivas alterações, define os princípios orçamentais e contabilísticos e os de controlo interno, as regras previsionais, os critérios de valorimetria, o balanço, a demonstração de resultados, e bem assim os documentos previsionais e os de prestação de contas.-----

---- As alterações orçamentais encontram-se regulamentadas na Norma de Contabilidade Pública vinte e seis (NCP 26) do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), e no ponto 8.3.1 (não revogado) do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL). No que respeita aos novos conceitos de alteração orçamental modificativa (aproximado do anterior conceito de revisão) e alteração orçamental permutativa (anterior conceito de alteração), introduzidos pela NCP 26 do SNC-AP, estes devem ser harmonizados, respetivamente, com os conceitos de revisão e de alteração orçamentais, previstos no ponto 8.3.1 do POCAL.-----

---- Os pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.4 do POCAL estabelecem as contrapartidas para a assunção obrigatória da forma de revisão ao orçamento (alteração orçamental modificativa), e o ponto 8.3.1.2 define as regras das alterações e revisões ao Plano Plurianual de Investimentos.-----

---- Com enquadramento no disposto no ponto 8.3.1.4, na revisão do orçamento, entre outras, podem ser utilizadas as seguintes contrapartidas: saldo apurado; excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas no orçamento; outras receitas que as autarquias estejam autorizadas a arrecadar.-----

---- De harmonia com o disposto na NCP 26 do SNC-AP, Alteração Orçamental Modificativa é aquela que procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa, ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa, ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor. Nesse sentido, e sempre que sejam efetuadas alterações orçamentais ao orçamento em vigor – entenda-se permutativas ou modificativas -, é obrigatório articular a NCP 26 do SNC-AP com o ponto 8.3.1 do POCAL.-----

---- Nesse sentido, o valor total da Segunda Alteração Orçamental Modificativa/Revisão ao Orçamento Municipal e às Grandes Opções do Plano para os anos dois mil e vinte e cinco a dois mil e vinte e nove (2025/2029) cifra-se em cinquenta e oito mil e setenta e quatro euros (€ 58.074,00).-----

---- Assim, e-----

---- Considerando que a alteração é efetuada com o objetivo de se proceder à incorporação, nos documentos previsionais de dois mil e vinte e cinco (2025), dos valores previstos arrecadar e da despesa a realizar, e ainda não inscrita nestes documentos, referentes à aprovação no âmbito do Programa Operacional Centro 2030, do projeto designado por Programa Intermunicipal de Promoção do Sucesso Escolar da Região de Aveiro – Educar@RA 2030, apresentado pela Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA), como entidade líder e a contemplar os Municípios da Região de Aveiro, na parte correspondente ao Município de Anadia, e a realizar entre os anos dois mil e vinte e cinco (2025) e dois mil e vinte e sete (2027);-----

---- Considerando que a alteração orçamental modificativa (revisão orçamental) ora proposta tem impacto nas

receitas e nas despesas, aumentando o valor global do orçamento em duzentos e vinte e seis mil, setecentos e oitenta e quatro euros (€ 226.784,00), face ao atualmente aprovado para dois mil e vinte e cinco/duis mil e vinte e nove (2025/2029), e é efetuada com o propósito de proceder à incorporação, nos documentos previsionais para dois mil e vinte e cinco (2025), do valor da receita prevista de cinquenta e oito mil e setenta e quatro euros (€ 58.074,00), para o Município de Anadia, no âmbito da aprovação do projeto designado por Programa Intermunicipal de Promoção do Sucesso Escolar da Região de Aveiro – Educar@RA 2030;-----

---- Considerando que o valor apurado (cinquenta e oito mil e setenta e quatro euros (€ 58.074,00)), para reforço do orçamento para dois mil e vinte e cinco (2025), foi distribuído entre os vários documentos que constituem o orçamento previsional da despesa;-----

---- Considerando, outrossim, que em termos de orçamento da despesa foram reforçadas, em quarenta e quatro mil e cem euros (€ 44.100,00), as dotações referentes às despesas com os outros trabalhos especializados, e os encargos com a aquisição de outros serviços, no total de treze mil, novecentos e setenta e quatro euros (€ 13.974,00), referente às despesas a realizar com a execução do referido projeto;-----

---- Considerando, ainda, que ao nível das Grandes Opções do Plano, mais concretamente das Atividades Mais Relevantes, foi criado, no âmbito da função económica Ensino Não Superior, o projeto designado por Programa Intermunicipal de Promoção do Sucesso Escolar da Região de Aveiro – Educar@RA 2030, e as suas duas ações, de acordo com a candidatura apresentada e dotações aprovadas;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo, no uso da competência prevista na alínea c), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, aprecie o documento anexo, que contempla a Segunda Alteração Orçamental Modificativa/Revisão ao Orçamento Municipal e às Grandes Opções do Plano para os anos dois mil e vinte e cinco a dois mil e vinte e nove (2025/2029), e delibere no sentido de o submeter à Assembleia Municipal, para aprovação, em cumprimento do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 25.º, do mencionado Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

---- O documento de suporte à presente proposta, e que consubstancia a Segunda Alteração Orçamental Modificativa/Revisão ao Orçamento Municipal e às Grandes Opções do Plano para os anos dois mil e vinte e cinco a dois mil e vinte e nove (2025/2029), foi elaborado nos termos do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as sucessivas alterações, e do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- O documento elaborado, correspondente à Segunda Alteração Orçamental Modificativa/Revisão ao Orçamento Municipal e às Grandes Opções do Plano para os anos dois mil e vinte e cinco a dois mil e vinte e nove (2025/2029), continua a cumprir a mencionada regra do equilíbrio, conforme o disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 40.º, da Lei que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua versão atualizada), que determina que a receita corrente bruta cobrada deve ser, pelo menos, igual à despesa corrente, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado remeter a presente deliberação ao Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para conhecimento.-----

---- 3. PROPOSTA DE NORMA DE CONTROLO INTERNO DO MUNICÍPIO DE ANADIA:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado em Anexo ao Decreto-lei n.º 54-A/99, 22 de fevereiro, na sua redação atualizada, estabelece, no que respeita ao controlo interno, as regras que devem ser contempladas por uma norma específica a aprovar por cada órgão executivo. Devem, ainda, ser indicados os objetivos a ser respeitados pelos métodos e procedimentos de controlo considerados naquela norma, e os princípios que devem ser atendidos na designação dos responsáveis pelas operações de controlo.-----

---- De harmonia com o disposto no Ponto 2.9 do mencionado Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), as Autarquias Locais devem adotar um Sistema de Controlo Interno (SCI), o qual engloba, designadamente, o plano de organização, políticas, métodos e procedimentos de controlo, bem como todos os outros métodos e procedimentos definidos pelos responsáveis autárquicos que contribuam para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exatidão e a integridade dos registos contabilísticos, e a preparação oportuna de informação financeira fiável.-----

---- Outrossim, o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua versão atualizada, introduziu um novo paradigma contabilístico. O mesmo prevê, no seu artigo 9.º, a adoção de planos de organização, políticas, métodos e procedimentos de controlo, bem como os outros métodos e procedimentos definidos pelos responsáveis que contribuam para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exatidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação orçamental e financeira fiável.-----

---- Apesar de o SNC-AP ter revogado o POCAL, com efeitos a partir do dia um (01) de janeiro de dois mil e vinte (2020) para o Setor da Administração Local, manteve em vigor o seu ponto 2.9, que contém as especificações a adotar por aquele Setor para o Sistema de Controlo Interno.-----

---- No mesmo sentido, a publicação do Decreto-lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), determina a implementação de Sistemas de Controlo Interno (SCI) que assegurem a efetividade dos instrumentos integrantes do Programa de Cumprimento Normativo, bem como a transparência e imparcialidade dos procedimentos e decisões, prevendo-se igualmente um regime sancionatório próprio. O RGPC contém, no seu artigo 15.º, a obrigatoriedade da implementação de um Sistemas de Controlo Interno (SCI) proporcional à natureza, dimensão e complexidade da entidade e da atividade por esta prosseguida e que tenha por base modelos adequados de gestão dos riscos, de informação e de comunicação, em todas as áreas de intervenção, designadamente as identificadas no respetivo Plano de Prevenção de Riscos.-----

---- Destarte, e-----

---- Considerando que compete à Câmara Municipal, de harmonia com o consagrado na alínea i), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, elaborar e aprovar a Norma de Controlo Interno;-----

---- Considerando que a Norma de Controlo Interno, cuja elaboração é obrigatória, visa a definição de políticas e procedimentos de controlo interno, de forma a uniformizar procedimentos, e garantir a racionalidade e operacionalidade dos serviços;-----

---- Considerando que a Norma de Controlo Interno do Município de Anadia atualmente em vigor, já não se mostra adequada às novas exigências legislativas, ao maior acervo de atribuições e competências das autarquias e dos seus órgãos;-----

---- Impõe-se, assim, uma revisão da Norma de Controlo Interno do Município de Anadia atualmente em vigor.---

---- Tendo presente o exposto, e-----

---- Considerando que o Sistema de Controlo Interno deve englobar o plano de organização, políticas, métodos e procedimentos de controlo, bem como todos os demais métodos e procedimentos suscetíveis de contribuir para “assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exatidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação financeira viável”;-----

---- Considerando que a Norma de Controlo Interno estabelece os procedimentos que procuram assegurar o cumprimento dos seguintes objetivos, previstos no SNC-AP:-----

---- a) A salvaguarda da legalidade e da regularidade da elaboração, execução e modificação dos documentos previsionais, da elaboração das demonstrações orçamentais e financeiras e do sistema contabilístico como um todo;-----

---- b) O cumprimento das deliberações dos órgãos e das decisões dos respetivos titulares;-----

---- c) A salvaguarda do património;-----

---- d) A aprovação e o controlo de documentos;-----

---- e) A exatidão e a integridade dos registos contabilísticos, bem como a garantia da fiabilidade da informação produzida;-----

---- f) O incremento da eficiência das operações;-----

---- g) A adequada utilização dos fundos e o cumprimento dos limites legais à assunção de encargos;-----

---- h) O controlo das aplicações e do ambiente informáticos;-----

---- i) O registo oportuno das operações pela quantia correta, em sistemas de informação apropriados e no período contabilístico a que respeitam, de acordo com as decisões de gestão e no respeito pelas normas legais aplicáveis;-----

---- j) Uma adequada gestão de riscos;-----

---- No exercício da competência prevista na alínea j), do n.º 1, do artigo 35.º, do mencionado Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a aprovação da Norma de Controlo Interno do Município de Anadia, anexa à presente proposta, que estabelece um conjunto de regras definidoras de políticas, métodos e procedimentos de controlo, a adotar pelo Município de Anadia, nos termos

da alínea i), do n.º 1, do artigo 33.º, do mencionado diploma legal.-----

---- A Norma de Controlo Interno (NCI) do Município de Anadia segue a estrutura formal de regulamento interno, seguindo os seus anexos uma estrutura temática de áreas de controlo interno e de leitura e organização por parágrafos, à semelhança das Normas de Contabilidade Pública (NCP) do SNC-AP.-----

---- A NCI aplica-se a todos os serviços municipais abrangidos pelos procedimentos constantes do documento anexo, e vincula todos os titulares de órgãos, dirigentes, trabalhadores e demais colaboradores do Município de Anadia, independentemente da modalidade de vinculação e de constituição da relação jurídica de emprego público ao abrigo da qual exercem as respetivas funções.-----

---- A NCI comprehende um conjunto de procedimentos tendentes a garantir: a salvaguarda dos ativos, o registo e atualização do património, a legalidade e a regularidade das operações, a integralidade e exatidão dos registos contabilísticos, a execução dos planos, despachos, deliberações e decisões superiormente definidos, a eficácia da gestão e a qualidade da informação e das demonstrações financeiras.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado remeter a presente deliberação ao Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para conhecimento.-----

---- 4. PROPOSTA DE PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (PPR) DO MUNICÍPIO DE ANADIA – DOIS MIL E VINTE E CINCO/DOIS MIL E VINTE E SETE (2025/2027):-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) do Município de Anadia – dois mil e vinte e cinco/dois mil e vinte e sete (2025/2027), que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- A Resolução de Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 06 de abril, aprovou a Estratégia Nacional Anticorrupção (ENAC) dois mil e vinte-dois mil e vinte e quatro (2020-2024). Elegendo a prevenção como um vetor fundamental no combate a esse fenómeno, a ENAC dois mil e vinte-dois mil e vinte e quatro (2020-2024) prossegue os seguintes objetivos:-----

---- - A promoção da transparéncia e da integridade como valores comuns, integrantes de uma cultura partilhada por todos os cidadãos;-----

---- - O fortalecimento das instituições públicas e da confiança que os cidadãos nelas devem depositar;-----

---- - O fomento e a garantia de existência de igualdade de tratamento e de oportunidades para todos os cidadãos;-----

---- - A melhoria da saúde das finanças públicas, do ambiente de negócios e do desempenho da economia;-----

---- - O reforço da segurança interna quanto a ameaças externas.-----

---- Em seguimento dos objetivos estabelecidos, é definido, de igual forma, um conjunto de prioridades, considerando os principais riscos e os obstáculos mais fortes ao enfrentamento eficaz dos fenómenos corruptivos.-----

---- Da ENAC dois mil e vinte-dois mil e vinte e quatro (2020-2024) resultou um conjunto de medidas,

nomeadamente a adoção de Programas de Cumprimento Normativo, a criação de um Regime Geral de Prevenção da Corrupção, a instituição do mecanismo de prevenção da corrupção, assim como o reforço do papel desempenhado pelas entidades com natureza inspetiva do Estado e as ações de fiscalização e responsabilização financeira feita pelo Tribunal de Contas, como meio de promoção da transparéncias e integridade.-----

---- Em nove (09) de dezembro de dois mil e vinte e um (2021), foi publicado no Diário da República, I.ª série, n.º 237, o Decreto-lei n.º 109-E/2021, ao qual o XXII Governo Constitucional introduz, no ordenamento jurídico português, um novo pacote de medidas legislativas de prevenção e combate à corrupção e infrações conexas.-----

---- Para tal, foi criado o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), que prevê a adoção, pelas entidades abrangidas, de Programas de Cumprimento Normativo (PCN), os quais serão monitorizados pelo Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira, que desenvolve atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas, e à qual são atribuídas, neste âmbito, poderes de iniciativa, poderes de controlo e sancionatório.-----

---- Consciente que a corrupção e infrações conexas se afigura, cada vez mais, como uma prioridade e um desafio que as autarquias locais enfrentam, e que constituem um sério obstáculo ao normal funcionamento das instituições, revelando-se como uma ameaça à democracia, prejudicando a seriedade das relações entre a Administração Pública e os cidadãos, obstando ao desejável desenvolvimento das economias e ao normal funcionamento dos mercados, o Município de Anadia procedeu à elaboração de um novo Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), com vista à implementação de um conjunto de medidas, preventivas e corretivas, destinadas à mitigação dos riscos de corrupção e infrações conexas identificados.-----

---- O PPR visa concorrer para a boa gestão pública, para a promoção de uma cultura de integridade, transparéncia, responsabilidade e rigor, e para o incremento da qualidade do serviço público, privilegiando a prevenção de eventos prejudiciais para a organização. O PPR pretende ser dinâmico, objeto de permanente evolução, devendo ser regularmente sujeito a um processo de revisão e atualização.-----

---- Assim, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a aprovação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) do Município de Anadia dois mil e vinte e cinco/dois mil e vinte e sete (2025/2027), elaborado de acordo com as boas práticas estipuladas pelas Recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), criado pela Lei n.º 54/2008, de 04 de setembro, e que cessou as suas funções na sequência da instalação definitiva do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), operada pela Portaria n.º 155-B/2023, de 06 de junho.-----

---- O PPR do Município de Anadia foi, ainda, elaborado em cumprimento da publicação da ENAC dois mil e vinte-e-dois mil e vinte e quatro (2020-2024), do Decreto-lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, que estabelece o MENAC e o RGPC, da Lei n.º 19/2008, de 21 de abril, que aprova medidas de combate à corrupção, da Diretiva 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho de vinte e três (23) de outubro de dois mil e dezanove (2019), relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União, da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGIDI), e da Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro, que aprova medidas previstas na ENAC dois mil e vinte-e-dois mil e vinte e quatro

(2020-2024), alterando o Código Penal, o Código do Processo Penal, e leis conexas.-----

---- De harmonia com o previsto no n.º 2, do artigo 6.º, do RGPC, o PPR abrange os seguintes elementos:-----

---- - Identificação das áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;-----

---- - Identificação da probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;-----

---- - Com base na identificação dos riscos, identificação de medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificadas;-----

---- - Nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução;-----

---- - A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, que pode ser o responsável pelo cumprimento normativo.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado remeter a presente deliberação ao Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para conhecimento.-----

---- 5. PROPOSTA DE CONCURSO POR CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE SETE (07) HABITAÇÕES EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO, DO LOTEAMENTO DA QUINTA DO RANGEL, NA LOCALIDADE DE ANCAS:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Com enquadramento no quadro legal aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada (Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico), o Município dispõe de atribuições, designadamente nos domínios da ação social e da habitação, as quais se encontram previstas, respetivamente, nas alíneas h) e i), do n.º 2, do seu artigo 23.º.-----

---- No exercício dessas atribuições, foi aprovada a Estratégia Local de Habitação, em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia vinte e seis (26) de fevereiro de dois mil e vinte e um (2021), no âmbito da qual se encontram sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território, e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo do I.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação –, um programa de apoio público, criado pelo Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, que visa apoiar a promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não dispõem capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada.-----

---- A Estratégia Local de Habitação aprovada pelo órgão deliberativo na mencionada sessão ordinária, identificada a necessidade de criar trinta e três (33) fogos, para resolução das situações indignas, de acordo com

o diagnóstico das carências de habitação.-----

---- O órgão deliberativo aprovou, em sua sessão ordinária realizada no dia quinze (15) de junho de dois mil e vinte e três (2023), a atualização da Estratégia Local de Habitação, com enquadramento na qual foi identificada a necessidade de criar cinquenta e dois (52) fogos para resolução das situações indignas, de acordo com o diagnóstico das carências de habitação.-----

---- Em resultado, foi assinado o Acordo de Colaboração entre o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. e o Município de Anadia, e devidamente homologado pela Senhora Secretária de Estado da Habitação e pelo Senhor Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, o qual define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do Programa 1.º Direito.-----

---- Em execução do Acordo de Colaboração celebrado entre o Município de Anadia e o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., em junho de dois mil e vinte e um (2021), que define as condições de implementação das soluções habitacionais da Estratégia Local de Habitação, e em resultado da candidatura apresentada ao Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, da Componente 02-Habitação, do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR), foi celebrado, entre as mesmas entidades, em novembro de dois mil e vinte e dois (2022), um Contrato de Comparticipação, que tem por objeto a concessão de um apoio financeiro, não reembolsável, destinado a financiar a realização do projeto designado por “Construção de dezasseis fogos – Loteamento da Quinta do Rangel – Ancas”.-----

---- Em prossecução, no mês de maio de dois mil e vinte e três (2023) foi elaborado o auto de consignação geral da empreitada de Construção de dezasseis (16) fogos no Loteamento da Quinta do Rangel – Ancas, com a empresa SOTEOL – Sociedade de Terraplanagens do Oeste, Lda., pelo prazo de vinte e quatro (24) meses.-----

---- Em constatação, e-----

---- Considerando que a empreitada de Construção de dezasseis fogos – Loteamento da Quinta do Rangel – Ancas se aproxima da sua conclusão, pelo que se revela pertinente desenvolver os procedimentos necessários com vista à atribuição dos dezasseis (16) fogos;-----

---- Considerado o Regulamento Municipal para Atribuição de Habitações em Regime de Arrendamento Apoiado ou de Arrendamento Acessível aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte e sete (27) de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (2025), e publicado em Diário da República n.º 47/2025, 2.ª Série, de 7 de março de 2025, sob o Edital n.º 436/2025;-----

---- Considerando, em constatação, que a Câmara Municipal dispõe dos instrumentos necessários para promover os procedimentos conducentes à atribuição dos fogos aos agregados que vivem em condição indigna;-----

---- Considerando que, volvidos quase dois anos da data de atualização da Estratégia Local de Habitação (ELH), e tendo em conta a evolução do contexto socioeconómico e demográfico ao longo desse período, é previsível que o número de agregados que vivem em condição indigna seja superior ao número registado na data de atualização da ELH;-----

---- Entende-se que, de forma a assegurar a universalidade e equidade no acesso às soluções habitacionais promovidas pelo Município de Anadia ao abrigo da ELH, os procedimentos de atribuição das habitações devem ser abertos a todas as pessoas e agregados que vivem em condições indignas e em situação de carência financeira.-----

---- Perante o expendido supra, e-----

---- Considerando que o Regime de Arrendamento Apoiado para Habitação, criado pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atualizada, define como objetivo primordial o acesso à habitação de forma justa e equitativa, desenvolvendo um sistema em que a renda depende do rendimento e da composição do agregado familiar;-----

---- Considerando, em prossecução, que o conjunto de ações delineado pelo Município de Anadia para a promoção do acesso à habitação a todos os cidadãos, e, consequentemente, ativar processos sociais e territoriais que contribuam para a melhoria da qualidade de vida, foi concretizado com a aprovação do Regulamento Municipal para Atribuição de Habitações em Regime de Arrendamento Apoiado ou de Arrendamento Acessível, que define as condições de acesso e atribuição das habitações que consubstanciam o desiderato do Município de disponibilizar habitações, integrantes do seu património, para habitação própria e permanente de agregados familiares, nomeadamente em regime de arrendamento apoiado;-----

---- De harmonia com a competência consagrada no n.º 2, do artigo 5.º, do Regulamento Municipal para Atribuição de Habitações em Regime de Arrendamento Apoiado ou Arrendamento Acessível, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo Municipal delibere no sentido de promover uma primeira fase para a atribuição de sete (07) fogos da empreitada do Loteamento da Quinta do Rangel, na localidade de Ancas, em regime de arrendamento apoiado.-----

---- Para efeito de atribuição das sete (07) habitações, propõe a abertura de um procedimento por Concurso por Classificação, previsto na alínea a), do n.º 1, do artigo 5.º, do mencionado Regulamento, que tem por objeto a atribuição das habitações às pessoas e agregados familiares que obtenham a melhor classificação em função dos critérios de hierarquização e de ponderação, previstos no Anexo I do Regulamento Municipal para Atribuição de Habitações em Regime de Arrendamento Apoiado ou Arrendamento Acessível.-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, ainda, a aprovação do Programa de Procedimento anexo à informação prestada pelo Chefe de Divisão de Planeamento e Sistemas de Informação Geográfica, Dr. Hugo José Duarte Vaio Mendes da Fonseca, e a fixação de um prazo de vinte (20) dias úteis, contado da publicação do anúncio do procedimento, para apresentação de candidaturas.-----

---- Por fim, propõe a designação dos seguintes elementos que farão parte do Júri do Procedimento por Concurso por Classificação:-----

---- - Presidente: Chefe de Divisão de Planeamento e Sistemas de Informação Geográfica, Dr. Hugo José Duarte Vaio Mendes da Fonseca;-----

---- - Vogais: Diretora de Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, Dr.^a Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, e Diretor de Departamento de Coesão Social, Dr. Ângelo Manuel de Carvalho Santos;-----

---- - Suplentes: Chefe de Divisão de Ação Social e Saúde, Dr.^a Dora Raquel Fernandes Gomes, e Técnica Superior, Dr.^a Vera Mónica Ferreira Martins.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado remeter a presente deliberação à Divisão de Planeamento e Sistemas de Informação

Geográfica para proceder em conformidade.-----

--- PROPOSTA DE APROVAÇÃO, EM MINUTA, DAS DELIBERAÇÕES REFERENTES AOS PONTOS CORRESPONDENTES AOS ASSUNTOS PARA RESOLUÇÃO:-----

--- Finalizados os assuntos da ordem do dia, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propôs, nos termos n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a aprovação, em minuta, das deliberações referentes aos pontos correspondentes aos assuntos para resolução.-----

--- Atenta a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as sobreditas deliberações em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

--- DELIBERAÇÕES – FORMA DE VOTAÇÃO:-----

--- Todas as deliberações foram tomadas segundo a forma de votação nominal.-----

--- Nada mais havendo a tratar, e tendo sido considerados findos os trabalhos, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, declarou encerrada a reunião, quando eram dezanove horas e trinta e um minutos, e, de tudo para constar, se lavrou a presente Ata, que eu, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, Diretora de Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, redigi, subscrevi e assino.-----